

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

INQUÉRITO CIVIL 04.23.2278.0000028/2020-74

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta infra-assinada, em exercício na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, precipuamente conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e pelos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte, e CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis, bem como o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de quaisquer interesses difusos;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem por objetivo garantir a legalidade e eficiência do trabalho policial e visa ainda a assegurar a indisponibilidade da persecução criminal;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput, da Constituição da República, se caracterizando, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que as funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares, no âmbito da Justiça Estadual, são exercidas pela Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 144, § 4º da Constituição Federal e art. 90, § 1º da Constituição Estadual do RN;

CONSIDERANDO que é fato público e notório que atualmente o Município de São Gonçalo do Amarante, integrante da região metropolitana de Natal/RN, possui mais de 100 (cem) mil habitantes, e possui forte atuação da criminalidade organizada, sendo recentemente considerando como o 3º Município mais violento do País, no universo daqueles com mais de 100 mil habitantes (2017);

CONSIDERANDO que, no Município de São Gonçalo do Amarante, situa-se o Aeroporto Internacional Aluizio Alves, porta de entrada turística ao Estado do Rio Grande do Norte, demandando especial atenção por parte do poder público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve, necessariamente, obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e que a ausência de condições materiais e estruturais para profissionais exercerem seu trabalho causa evidente lesão ao direito difuso à segurança pública;

CONSIDERANDO a discrepância entre a situação do Município de São Gonçalo do Amarante, que conta com apenas uma Delegacia Distrital, abarcando qualquer tipo de atendimento à população, atuando em todos os crimes, contravenções e atos infracionais, além da lavratura de Autos de Prisão em Flagrante na cidade, e a situação de outras cidades com população inferior e que possui quantidade superior de Delegacias e efetivo aparelhado;

CONSIDERANDO que a Delegacia de Polícia de São Gonçalo do Amarante conta com um passivo de mais de 1.000 (um mil) procedimentos entre Inquéritos Policiais, Termos Circunstanciados de Ocorrência, Boletins de Ocorrência Circunstanciados, Notícias de Fato e Requisições Ministeriais, sendo mais de 700 (setecentos) Inquéritos Policiais em investigação, conforme dados da autoridade policial da Comarca;

CONSIDERANDO que o efetivo da Delegacia de Polícia de São Gonçalo do Amarante conta apenas com 01 (um) Delegado de Polícia, 01 (um) escrivão e 06 (seis) agentes, sem estagiários vinculados à PCRN;

CONSIDERANDO que tal situação pode contribuir decisivamente para a ineficiência do trabalho policial de investigação de infrações penais, fazendo com que não sejam instaurados todos os inquéritos policiais, bem como que, em relação aos que são efetivamente instaurados, não sejam praticadas todas as diligências necessárias ao esclarecimento da materialidade e autoria das infrações penais, inviabilizando, na prática, a persecução criminal a cargo do Ministério Público, o que redundará na impunidade, que, por sua vez, é a maior estimulante da criminalidade;

CONSIDERANDO a interdição do prédio da única Delegacia de Polícia de São Gonçalo do Amarante/RN, promovida pela Vigilância Sanitária Municipal e Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Norte, em razão de graves problemas estruturais e de insalubridade do imóvel, ocasião em que foram constatadas infiltrações, infestações de animais morcegos e insetos, goteiras, mofo, com alto índice de insalubridade, além de problemas segurança, prejudicando o desenvolvimento da atividade e o armazenamento de bens diversos;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pela Diretoria de Polícia da Grande Natal – DPGRAN, sinalizando uma possível descentralização do serviço, inclusive parte para a Zona Norte de Natal, o que vai gerar a divisão da equipe de servidores, que já é insuficiente, e o deslocamento desnecessário da população local, especialmente em tempos de Pandemia (COVID 19);

CONSIDERANDO a premente a necessidade de realocação da atividade policial, serviço público essencial, para uma estrutura que atenda o desenvolvimento adequado e efetivo da atividade, não sendo admissível uma cidade, localizada na Região Metropolitana, cujos índices de criminalidade chamam a atenção a nível nacional, ficar desguarnecida de estrutura policial a disposição da população.

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Secretário Estadual de Segurança Pública e de Defesa Social – SESED; a Delegada-geral de Polícia Civil – DEGEPOL e ao Diretor de Polícia da Grande Natal – DPGRAN que:

I – realoque, em caráter emergencial, a estrutura da Delegacia de Polícia de São Gonçalo do Amarante para um prédio da Comarca adequado ao desenvolvimento das atividades, de forma que não haja descentralização em prejuízo na continuidade do serviço, nem provoque o deslocamento desnecessário da população local;

II – disponibilize, em caráter emergencial, o serviço de atendimento ao público e registro das ocorrências, além da continuidade da atividade de investigação dos procedimentos que estão em curso, de forma que não tenha prejuízo na continuidade do serviço;

III – que, no prazo de 5 dias, providencie a disponibilização de pessoal para atividades básicas como: finalizar o inventário da Delegacia; reestruturar o Cartório, para dar cumprimento às respostas de ofícios, juntada de documentação, preenchimento de planilhas, reforço na atividade de investigação; além de resolver a problemática de inventário dos bens apreendidos e levantamento do acervo documental, sobretudo diante da interdição do prédio onde funciona o órgão;

IV – que promova a realocação definitiva da estrutura da Delegacia de Polícia de São Gonçalo do Amarante para um prédio da Comarca adequado e compatível com o desenvolvimento das atividades policiais ou providencie a restauração do prédio que abriga a Delegacia de Polícia de São Gonçalo do Amarante, realizando-se os serviços que se mostrem necessários, como reparação de infiltrações, dedetização, reformas estruturais, dentre outros imprescindíveis à boa conservação do imóvel, sem prejuízo ao funcionamento efetivo das atividades.

As providências adotadas em cumprimento à presente Recomendação deverão ser comunicadas ao Ministério Público no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do seu recebimento.

O não cumprimento da presente Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Envie-se uma cópia da presente ao CAOP- Criminal por e-mail.

Publique-se no DOE.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de agosto de 2020.

LIDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS CÂMARA

PROMOTORA DE JUSTIÇA